

PAUTA DE REINVIDICAÇÕES 2008

As assembleias dos trabalhadores, realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 4 de novembro de 2007, aprovaram as seguintes reivindicações para a assinatura da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para o ano de 2008, a saber:

01 - CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007, CUJO TEOR DESEJAMOS MANTER INALTERADOS:

- Cláusula 01^a - CATEGORIA ABRANGIDA;
- Cláusula 02^a - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR;
- Cláusula 03^a - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES;
- Cláusula 07^a - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/
MÉDIA DE COMISSÕES;
- Cláusula 09^a - ADICIONAL DE SOBREAVISO;
- Cláusula 10^a - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- Cláusula 14^a - DEVOLUÇÃO DA CTPS;

- Cláusula 16^a - VERBAS SALARIAIS
CONSECTÁRIAS;
- Cláusula 18^a - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO
DOS SALÁRIOS;
- Cláusula 20^a - DEMONSTRATIVO DE
PAGAMENTO;
- Cláusula 21^a - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL;
- Cláusula 23^a - TRABALHO FORA DA EMPRESA
(HOME OFFICE);
- Cláusula 24^a - EQUIDADE DE GÊNERO E
DE RAÇA;
- Cláusula 27^a - GARANTIA DE EMPREGO À
GESTANTE/ADOTANTE;
- Cláusula 29^a - GARANTIA AO EMPREGADO EM
IDADE DE PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇO MILITAR;
- Cláusula 30^a - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS
DE PROVA ESCOLAR/ VESTIBU-
LAR;
- Cláusula 32^a - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE
EMPRESAS;
- Cláusula 33^a - GARANTIAS GERAIS;

Cláusula 36 ^a	- ATESTADOS MÉDICOS;	Cláusula 52 ^a	- COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO;
Cláusula 40 ^a	- LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO;	Cláusula 53 ^a	- NR-17 MÉDICO COORDENADOR;
Cláusula 42 ^a	- REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM;	Cláusula 54 ^a	- NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R.;
Cláusula 43 ^a	- SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO;	Cláusula 55 ^a	- CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMBLHADOS;
Cláusula 44 ^a	- HOMOLOGAÇÕES;	Cláusula 56 ^a	- ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS;
Cláusula 45 ^a	- AVISO PRÉVIO;	Cláusula 57 ^a	- LIBERAÇÃO DE DIRETORES;
Cláusula 46 ^a	- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL;	Cláusula 60 ^a	- INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO;
Cláusula 47 ^a	- ABONO POR APOSENTADORIA;	Cláusula 61 ^a	- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS;
Cláusula 48 ^a	- POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS;	Cláusula 62 ^a	- QUADRO DE AVISOS;
Cláusula 49 ^a	- SEMANA DE PREVENÇÃO DO CANCER GINECOLÓGICO;	Cláusula 63 ^a	- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO;
Cláusula 50 ^a	- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL;	Cláusula 64 ^a	- GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL;
Cláusula 51 ^a	- GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS;	Cláusula 65 ^a	- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL;

- Cláusula 66^a - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;
- Cláusula 67^a - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS;
- Cláusula 68^a - REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS;
- Cláusula 69^a - AÇÃO DE CUMPRIMENTO;
- Cláusula 70^a - NORMAS CONSTITUCIONAIS;
- Cláusula 72^a - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- Cláusula 73^a - GRUPO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DO PLANO DE REVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- Cláusula 74^a - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E SERVIÇOS;
- Cláusula 75^a - CUMPRIMENTO;

02 - CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007, CUJO TEOR DESEJAMOS VER ALTERADO:

4ª. JORNADA DE TRABALHO.

A duração da jornada de trabalho dos digitadores, *operadores de: help desk, call center, teleatendimento e assemelhados, será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.*

Parágrafo 1º - Os digitadores, operadores de: *help desk, call center, teleatendimento e assemelhados* terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Ficam ressalvadas as jornadas de menor número de horas semanais que vem sendo adotadas pelas empresas e preservadas outras já existentes.

Parágrafo 3º - As empresas poderão adotar a marcação de ponto por exceção, mediante acordo assinado entre **EMPRESA** e **SINDPD** com anuência do **SEPROSP**.

5ª. COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS.

As empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras *ou de reposição*) e **HORAS NEGATIVAS**

(faltas *e/ou atrasos* injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O acerto do BANCO DE HORAS deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: HORAS POSITIVAS - até **100 (cem) horas** remanescentes serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), horas remanescentes acima de **100 (cem) horas**, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento), HORAS NEGATIVAS descontadas do empregado ou transferidas para o quadrimestre subsequente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e reposto posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique nulo. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, os saldos poderão ser transportados para o mês subsequente.

Parágrafo 4º *São consideradas como HORAS POSITIVAS tão somente as 2 (duas) horas extras realizadas por dia além da jornada regular prevista em cada contrato individual de trabalho. As horas*

suplementares ao previsto neste parágrafo, ocorridas em decorrência de necessidade imperiosa do serviço, força maior ou caso fortuito, inclusive Sábados, Domingos, feriados ou dias já compensados, serão remuneradas diretamente na folha de pagamento do mês de referência.

Parágrafo 5º - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

Parágrafo 6º - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas excedentes de **44 (quarenta e quatro)** horas, serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) e as horas negativas excedentes de **30 (trinta)** horas, serão automaticamente descontadas sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo 7º - A hora trabalhada aos domingos, *feriados ou dia já compensadas* será creditada, no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 minutos.

Parágrafo 8º - As empresas acordarão com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando esta implicar em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo 9º - As empresas *disponibilizarão* aos empregados, extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo 10º - As Empresas poderão compensar as faltas e atrasos para todos os setores da Empresa, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDPD** a utilização do previsto nesta cláusula.

Parágrafo 11º - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para o almoço.

6ª. HORA EXTRAORDINÁRIA.

De segundas às sextas-feiras, a remuneração adicional por hora extraordinária será de **60% (sessenta por cento)**.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de **120% (cento e vinte por cento)**.

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o interregno das **20 horas** de um dia às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobre jornada, também ao do adicional noturno, cumulativamente.

8ª. HORAS NOTURNAS.

As horas noturnas previstas pelo Artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ampliadas

para o período das **20 horas** de um dia às 6 horas do dia seguinte e serão remuneradas com percentual de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação que já venham sendo adotados pelas empresas.

11ª. VIAGENS A SERVIÇO.

Quando da realização de viagens a serviço, que impliquem afastamento do domicílio, a EMPRESA pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estada conforme normas e limites por ela estabelecidos.

***Parágrafo 1º** As horas utilizadas para deslocamento serão pagas como Horas Extras ou adicionadas ao BANCO DE HORAS.*

***Parágrafo 2º** As horas em que o empregado estiver à disposição da empresa serão consideradas e pagas com adicional de sobreaviso.*

12ª. AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ficam ampliadas para:

A) 05 - cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B) 05 - cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

C) 05 - cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho.

D) **02 Dois** dias úteis por semestre, para levar filho de até 6 (seis) anos ao médico, comprovado em até 48 horas posteriores.

13ª. AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.

O Empregado terá direito a **5 (cinco)** faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez no período obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo dos 5 dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados, épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a **1/3 (um terço)** do quadro de funcionários do setor.

15ª. REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01.01.2007 serão atualizados com o percentual de **9,2 (nove virgula dois por cento)**.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º. O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de Janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos, que não têm paradigma, ou no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/01/2007), o reajuste salarial de **9,2 (nove virgula dois por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

17ª. SALARIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Aplicável ao digitador R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);

B) Aplicável ao Office-Boy R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 40 horas semanais);

C) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 40 horas semanais);

D) Aplicável aos empregados integrantes da menor função de atividade técnica de informática R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 40 horas semanais).

E) Aplicável aos empregados integrantes da atividade de telemarketing e assemelhados R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 30 horas semanais);

F) Aplicável aos Programadores e assemelhados R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 40 horas semanais).

G) Aplicável aos Analistas de Sistemas e assemelhados R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 1º de Janeiro de 2008 (jornada de 40 horas semanais).

19ª. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas pagarão a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 de junho de cada ano, sendo facultado aos empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

22ª. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo Único, não ultrapassará o prazo máximo de **60 (sessenta) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias cada.**

Parágrafo Único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de empresa prestadora de serviços.

25ª. GARANTIAS DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por **45 (quarenta e cinco)** dias ou mais, por motivo de doença fica assegurado estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica. Estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

26ª. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Goará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 10 (dez) anos de serviço, por **24 (vinte e quatro)** meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

Parágrafo 2º - A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida à aposentadoria imediatamente após o tempo à aquisição do direito a ela.

28ª. GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 8º (oitavo) mês de gestação **até 30 dias após** o parto, desde que comprovada a gravidez.

31ª. FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º.- As empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo 2º. - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as empresas só concederão férias coletivas mediante acordo com os trabalhadores e o **SINDPD**.

Parágrafo 3º - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início das mesmas.

Parágrafo 4º - *Os empregados terão estabilidade de 30 dias, após o retorno de suas férias.*

Parágrafo 5º *É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo, nenhum deles ser inferior a 10 dias.*

34ª. AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que não sejam casados com empregada da mesma Empresa, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, Cláusula Cláusula 17ª, alínea “C”, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 20% (vinte por cento), para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, profissional regularmente inscrita como autônoma **ou babá devidamente registrada**.

Parágrafo 1º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT, da Portaria N.º 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como a Portaria N.º 3296, do Ministério do Trabalho (Diário Oficial da União de 05.09.86).

Parágrafo 2º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário do empregado sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

35ª. FILHOS EXCEPCIONAIS.

As empregadas ou empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou em instituições análogas, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com os mesmos, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo, Cláusula 17ª, letra C.

37ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

Aos empregados que contam com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na empresa e que estejam percebendo auxílio da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a **100% (cem por cento)** da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º. - O complemento será devido somente entre o 16º e o 150º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º - *O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.*

Parágrafo 4º - As empresas que já concedam o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

38ª. AUXÍLIO REFEIÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados, auxílio para custeio de refeição com valor facial mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, para 25 (vinte e cinco) dias no mês.

Parágrafo 1º. *O auxílio refeição será pago ao funcionário mesmo em licença saúde, licença maternidade ou férias, como se trabalhando estivesse.*

Parágrafo 2º - *As empresas pertencentes a grupos empresariais que já forneçam AUXÍLIO REFEIÇÃO a qualquer outra empresa do grupo, se obrigam a estendê-lo, com o mesmo valor facial, também para seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.*

39ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As empresas deverão manter assistências médicas, psicológicas, odontológicas e hospitalares, sem quaisquer ônus, para seus empregados e dependentes.

Parágrafo 1º - *Os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica e hospitalar, contratada pelos seus respectivos empregadores;*

Parágrafo 2º - Os empregados demitidos ou aposentados terão direito a utilização deste benefício por um período de 120 (cento e vinte) dias após seu desligamento da empresa como se trabalhando estivessem.

Parágrafo 3º - As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pertencentes a grupos empresariais que já possuam este benefício em qualquer outra empresa do grupo, se obrigam a estendê-lo também para os seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

41ª. VALE-TRANSPORTE.

O benefício do vale-transporte, a que se refere a Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderá ser concedido através de pagamento antecipado, em dinheiro, até o 5º dia útil de cada mês. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme o disposto na Lei nº. 10.243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo primeiro. As Empresas não poderão, nos casos de demissão de empregados após o 15º dia do mês, exigir o desconto ou a devolução dos vales ou dos valores correspondentes que já lhes tenham sido entregues.

Parágrafo segundo. Os empregados que utilizam veículos próprios para o deslocamento ao trabalho, receberão a título de reembolso de despesas de quilometrarem o valor correspondente ao vale-transporte.

58ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ARTIGO 513 Letra “E” da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2008, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 4 de novembro de 2007.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **15 de Janeiro de 2008 ao dia 24 de Janeiro de 2008**, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no **Parágrafo 2º** desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 4º - Os empregados, NÃO SÓCIOS DO SINDPD, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Neste ato as empresas assumem, através do SINDPD, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM:

EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME.

“Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na

sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva”.

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim):

“O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada”.

Destaco, na ementa:

“CONTRIBUIÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “ e ”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)”.

Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM Relator.

Parágrafo 7º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente

autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos.

59ª. MENSALIDADES DO SINDPD.

Parágrafo único. O valor da mensalidade para o ano de 2008, será de **R\$.....**. (*..... reais e centavos*).

71ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO apresentarão ao SINDPD, até a data limite de 31 de maio de 2007, uma proposta de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Lei n. ° 10101 de 19/12/2000.

Parágrafo 1º - As empresas que não apresentarem o plano dentro do prazo previsto pagarão um salário nominal a cada trabalhador a título de PLR, a ser pago em duas parcelas até 30 de setembro de 2008.

76ª. VIGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de *1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008*.

03 - CLÁUSULAS INEXISTENTE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007, CUJO TEOR DESEJAMOS VER INCLUÍDO:

xxª. AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO receberão, como Auxílio Alimentação, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês

Parágrafo único As empresas que já praticam este benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas.